

# SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

Processo nº 00011.014446/2023-97

## PARECER CEE/PI № 100/2024

Opina favoravelmente pela renovação da autorização de funcionamento, até 31 de março de 2028, das escolas da REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ (PI), para ministrarem os cursos Educação Infantil, Ensino Fundamental Completo Regular e EJA, com determinação e recomendação; e pela aprovação da Proposta Político Pedagógica das escolas da rede municipal para implementação de escola em tempo integral.

## PROCESSO CEE/PI nº 080/2023

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de São Luís do Piauí.

**ASSUNTO**: Renovação de Autorização de Funcionamento das escolas municipais para ministrarem a Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo Regular e EJA. e Alteração da Proposta Curricular para implantação da oferta de Educação de Tempo Integral nas Escolas da Rede Municipal da Prefeitura Municipal de São Luís do Piauí

**RELATOR**: Danílio César Moraes Silva Cruz.

**RELATADO**: 23/05/2024

#### 1 - ASPECTO GERAL

Este parecer analisa os Processos CEE/PI nº 080/2023 e 081/2024 nos quais a sra. Kelsimar de Abreu Sousa, prefeita do município de São Luís do Piauí, solicita a este Conselho Estadual de Educação a Alteração da Proposta Curricular para implantação da oferta de Educação de Tempo Integral nas escolas da rede municipal de ensino e a renovação de autorização de funcionamento dessas escolas para ministrarem a Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo Regular e EJA.

As escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de São Luís do Piauí foram autorizadas por meio da Resolução CEE/PI nº 056/2018, vencida em 31 de março 2023. Estavam autorizadas 10. Na presente solicitação, a requerente solicita a renovação de apenas 03 escolas.

Na primeira análise do processo foram detectadas algumas inconsistências no Processo CEE/PI nº 080/2023. Em vista disso, foi solicitada uma diligência a qual foi atendida pelo município.

### 2 - RELATÓRIO

O processo encontram-se instruído com toda a documentação, incluindo: relação das escolas da rede municipal para as quais se pede a solicitação de renovação de autorização; cópia do documento da requerente; justificativa; organograma; regimento interno e proposta política pedagógica, sendo os dois modelos utilizados para todas as escolas da rede; matriz curricular; plano de ações estratégicas das escolas, plano de formação e de capacitação continuada dos professores; calendário escolar; relatório circunstanciado; modelo de diário de classe das escolas municipais; modelo de certificados de conclusão; quadro das despesas das escolas; justificativa de funcionamento dos estabelecimentos escolares; fotos das escolas; alvará de licença, já vencidos; planta baixa; laudo de vistoria técnica assinado pelo Engenheiro Civil Bruno Pimentel Santos Lopes, inscrito no CREA-PI nº 22045D, atestando as condições favoráveis para todas as escolas da rede municipal; relação das salas de aulas; relação de bens; relação dos equipamentos das aulas de laboratórios; relação do material para a prática da educação física; relação das descrições do acervo das bibliotecas das escolas; e relação dos docentes, por escolas.

As escolas para as quais o município solicita a renovação de autorização, são:

- Unidade Escolar José Leôncio de Barros, situada na Av. Luís Borges de Sousa, nº 742,
   Centro, que oferta a Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular e EJA.
- Unidade Escolar Padre Marques de Carvalho, situada na Av. Luís Borges de Sousa, №
  742, Centro, que oferta Ensino Fundamental Anos Finais e EJA;
- Unidade Escolar Manoel de Barros e Silva, situada no Povoado Santana, zona rural do município, que oferece a Educação Infantil, ensino fundamental Completo e EJA.

Segundo a inspeção, com relação à estrutura física, os prédios apresentam na sua maioria, condições regulares. A U.E. José Leôncio de Barros e a U.E. Padre Marques de Carvalho funcionam no mesmo prédio e ambas têm as dependências compartilhadas, sendo pela manhã a gestão é da U.E. José Leôncio de Barros e à tarde a gestão e da U.E. Padre Marques de Carvalho; à noite é ofertado o EJA, sendo a gestão é das duas, mas cada uma com as salas identificadas. Já a U.E. Manoel de Barros e Silva que fica na zona rural e oferta o ensino fundamental completo não possui laboratório de ciências, as instalações elétricas e hidráulicas de todas as escolas inspecionadas estão funcionando normalmente.

Quanto à parte administrativa, as escolas do município dispõem de todos os serviços essenciais administrativo. Com relação à parte pedagógica, está tudo conforme a legislação. No tocante ao transporte escolar, a inspeção identificou 04 ônibus do programa caminho da escola.

No tocante ao Processo CEE/PI Nº 081/2024 onde a requerente solicita a autorização de implementação da educação de tempo integral nas escolas da rede municipal, o processo encontra-se instruído com a Instrução Normativa nº 01/2023 que regulamenta a Política de Educação em Tempo Integral e também apresenta o novo Projeto Político Pedagógico.

O Projeto Político Pedagógico apresenta as diretrizes para o funcionamento da Escola em Tempo Integral está em consonância com a BNCC e, também, aborda o atendimento educacional especializado aos Estudantes de Educação especial.

## 3 - VOTO

Em face ao exposto o relator recomenda ao plenário as seguintes deliberações:

- a) Renovar a autorização de funcionamento das escolas da Rede Municipal de Ensino de São Luís do Piauí (PI), até 31 de março de 2028, para ofertar a Educação infantil e o Ensino Fundamental Completo nas modalidades Regular e EJA.
- b) Aprovar a Proposta Política Pedagógica, com sua implementação, para funcionamento das escolas da Rede Municipal de São Luís do Piauí (PI) como Escolas de Tempo Integral.

- c) Determinar que o Município providencie o laboratório de ciência fixo ou móvel para a U.E. Manoel de Barros e Silva.
- d) Recomendar que a Prefeitura Municipal de São Luís do Piauí crie o seu Sistema Municipal de Educação.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias "PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO" do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 23 de maio de 2024.

Cons. Danílio César Moraes da Silva Cruz - Relator.

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X**, **Conselheiro**, em 20/06/2024, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do <u>Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019</u>.



Documento assinado eletronicamente por **DANILIO CESAR MORAIS SILVA CRUZ - Mat.3111547**, **Conselheiro(a)**, em 20/06/2024, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do <u>Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a> <a href="acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador **013109926** e o código CRC **D3ADA032**.

Processo SEI: 00011.014446/2023-97 Documento SEI: 013109926